Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data 21/06/2010

Projeto de Lei nº 38/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Compromisso com a Associação Amigos do Projeto Guri - Organização Social da Cultura, em nome da Secretaria do Estado da Cultura, objetivando a manutenção do Polo do Projeto Guri para a execução de atividades musicais com crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 18 anos incompletos

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 21/06/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 37/2010

Lei Nº 2.359 de 28/6/2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Oficio GP nº 365/2010 Pompeia, 21 de junho de 2010.

Projeto de Lei 38/2010

Às Comissões competentes
Pompéia, 23/06/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de compromisso com a Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social da Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Cultura, objetivando a manutenção de pólo do Projeto Guri para a execução de atividades musicais com crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 18 anos incompletos", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Considerando que a parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e a Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social da Cultura, tem obtido ótimos resultados com crianças e adolescentes na faixa etária de 8 a 18 anos, no desenvolvimento das atividades artístico-culturais;

Considerando que referidas atividades do Projeto Guri afasta da ociosidade e da marginalidade as crianças e adolescentes desta cidade, dando tranquilidade aos seus pais;

Considerando que esta administração pretende dar continuidade ao Projeto Guri, ampliando o desenvolvimento das atividades musicais, com crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 18 anos incompletos, conforme minuta do termo de parceria anexa,

Vimos reiterar seja a presente propositura apreciada e votada pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA, EM NOME DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE PÓLO DO PROJETO GURI PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MUSICAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 18 ANOS INCOMPLETOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com a Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social da Cultura, em nome da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a manutenção de pólo do Projeto Guri para a execução de atividades musicais com crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 18 anos incompletos.
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 21 de junho de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, dando cumprimento ao Contrato de Gestão nº. 02/2004, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 682 – Água Branca, em São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Alessandra Costa, doravante simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572 - CEP 17580-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.483.444/0001-09 neste ato representado pelo seu titular, Sr. Oscar Norio Yasuda, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, reúnem-se para celebrar o presente Termo de Parceria, de comum acordo, na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ASSOCIAÇÃO

1.1. A Associação Amigos do Projeto Guri (AAPG), organização social de cultura, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri, por meio de uma aliança estratégica com a Secretaria de Estado da Cultura. A AAPG busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;

1.2. Buscando aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças e adolescentes, a AAPG implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo-musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a AAPG e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da AAPG, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Unidades da Fundação Casa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTE TERMO

2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1.São obrigações da **PREFEITURA:**

3.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **ASSOCIAÇÃO**, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);

3.1.2. Permitir e facilitar à **ASSOCIAÇÃO** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso do atendimento e dos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas ser localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela AAPG;

3.1.5. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e coordenação do polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.6. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, de uso **EXCLUSIVO** do Projeto Guri e relacionados no **ANEXO I**, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.7. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **PREFEITURA**, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **ASSOCIAÇÃO**;

3.1.8. Garantir a infra-estrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, CDs, entre outros). A PREFEITURA deverá comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, através de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a ASSOCIAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à PREFEITURA a reposição dos mesmos.

3.1.9. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não

esteja adaptado, a PREFEITURA deverá adequá-lo até janeiro de 2011, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

3.1.10. Disponibilizar as vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.11. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a coordenação de polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da ASSOCIAÇÃO;

3.1.12. Os pedidos de alteração de dias e horários de funcionamento, suspensão e reabertura de turmas de cursos já em andamento, nos dias de funcionamento do Polo, abertura ou ampliação de turmas ou novos cursos em outros períodos ou dias, serão sempre discutidos com a coordenação de polo e encaminhados para a Regional nos prazos previstos no fluxo definido pela AAPG disponível no site www.gurionline.com.br;

3.1.13. Durante o semestre, a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à coordenação de polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada semestre, a **ASSOCIAÇÃO** (Regional, via coordenação de polo) apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a AAPG poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subseqüente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.1.14. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **ASSOCIAÇÃO**, via site www.projetoguri.org.br → Eventos → Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo formulário online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

3.1.15. A **PREFEITURA** responsabiliza-se pela segurança e cuidado, dos alunos do Projeto Guri, empregados da AAPG e demais envolvidos nos eventos/apresentações por ela organizados;

3.1.16. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;

3.1.17. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, além da utilização de um aparelho de fax. Garantir também a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

3.1.18. Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, clipes, grampeador, borrachas,

cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas. (esta cláusula se aplica para todos os Polos, com exceção dos municípios de IPRS 5);

3.1.19. Obedecer ao padrão estabelecido pela **ASSOCIAÇÃO** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da **ASSOCIAÇÃO** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação. Todos os documentos deverão conter as logomarcas do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura e da **ASSOCIAÇÃO**, sempre com prévia aprovação desta última;

3.1.20. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **ASSOCIAÇÃO**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados. A identidade visual será fornecida pela **ASSOCIAÇÃO**;

3.1.21. Fornecer as seguintes contrapartidas: Fornecer lanches nos dias de aulas e eventos, bem como transporte para os alunos e instrumentos em eventos aprovados pela sede e Regional.

3.1.22. Publicar as cláusulas deste Termo de Parceria no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

3.2. São obrigações da **ASSOCIAÇÃO:**

3.2.1. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pela **PREFEITURA,** para implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;

3.2.2. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

3.2.3. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas (empregados e colaboradores) que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

3.2.4. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

3.2.5. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

3.2.6. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (pais, amigos dos alunos do projeto, educadores, etc.);

3.2.7. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA**, via coordenação de polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Ao final de cada semestre, apresentar à PREFEITURA, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **ASSOCIAÇÃO** poderá tomar decisões

sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subseqüente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.2.8. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da coordenação de polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe AAPG. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da coordenação;

3.2.9. Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;

3.2.10. Providenciar as despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de escritório: papel, lápis, canetas, clipes, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizeram necessários para o atendimento as aulas; (esta cláusula se aplica somente aos Polos dos municípios de IPRS 5).

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. Fica vedada à **PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:

4.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **ASSOCIAÇÃO**;

4.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **ASSOCIAÇÃO**;

4.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

4.1.4. O uso da logomarca do PROJETO GURI sem a autorização da **ASSOCIAÇÃO** ou a utilização em outros projetos ou utilizá-lo em peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **ASSOCIAÇÃO** e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de relatórios e análise de dados coletados pela coordenação de polo;

5.2. As partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA**, a **ASSOCIAÇÃO** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA**, firmadas no presente Termo de Parceria, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

6.2. Cada parte se responsabilizará pelos custos referentes à execução do projeto, de acordo com as obrigações acima descritas;

6.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **PREFEITURA** comunicará a **ASSOCIAÇÃO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a **ASSOCIAÇÃO** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;

8.2. A **PREFEITURA** se responsabiliza pela segurança e conforto do público atendido pelo Projeto Guri em seus espaços, bem como dos empregados da AAPG. Para tanto, deve garantir condições mínimas de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Nos casos onde as condições acima indicadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças e os adolescentes, a **ASSOCIAÇÃO** poderá optar, em conversa com o parceiro, pela suspensão das atividades pelo período em que julgar necessário. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e deverá ser realizada uma reunião prévia com os pais informando sobre o acontecimento;

8.3. A **PREFEITURA** poderá também solicitar a suspensão do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes e demais empregados. O parceiro deverá oficializar a decisão de suspensão. A mesma será imediata e será necessária a realização de reunião prévia com os pais;

8.4. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

8.5. Realizar a divulgação do Projeto no Município, divulgar datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido. Garantir condições, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO, para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo caso o atendimento fique abaixo do estipulado pelo contrato de gestão da AAPG junto a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);

8.6. Realizar a divulgação do Projeto no Município, divulgar datas e locais de matrículas de acordo com cronograma. Garantir, em conjunto com a **PREFEITURA**, condições para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre. Buscar plenas condições para a contratação e frequência do educadores musicais auxiliando no cumprimento do contrato de gestão da AAPG junto a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas), sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;

8.7. A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

8.8. Este instrumento estabelece o entendimento e o acordo definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.9. Este instrumento somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as partes;

8.10. A **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO** se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri. Declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Termo de Parceria;

8.11. As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

8.12. A **ASSOCIAÇÃO** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais sempre que julgar necessário e fazer inventário a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias[1] de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de maio de 2010.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Testemunhas:

1ª_____
Nome:
RG:
CPF:

2ª_____
Nome:
RG:
CPF:

[1] Uma via ficará com a ASSOCIAÇÃO, uma com a PREFEITURA e uma com a Regional.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 38/2010
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Compromisso com a Associação Amigos Projeto Guri – Organização Social da Cultura, em nome da Secretaria do Estado da Cultura, objetivando a manutenção do Pólo do Projeto Guri para a execução de atividades musicais com crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 18 anos incompletos.*

Analisado o presente projeto pela Comissão de Justiça, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito a Comissão de Finanças declara que não existe nada a opor.

Pela aprovação.
Sala das Comissões,
Pompéia, 21 de junho de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças